



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

DECRETO Nº 003/2020 de 06 de Janeiro de 2020.

EMENTA: Notifica o lançamento do IPTU e ATUALIZAÇÕES DOS VALORES TLP, ISSQN, TAXAS DE FUNCIONAMENTOS E DEMAIS TAXAS E TRIBUTOS do exercício de 2020 de acordo com o IPCA, conforme consta no CTM – código tributário municipal e respectivos vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 6º, § 1º e § 2º, 16, 73, 82 e seguintes, 129, dentre outros do CTN - Código Tributário Nacional.

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP, conjuntamente lançadas, terão as datas de vencimento em 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro - Os valores venais dos imóveis serão reajustados em 2,54 % (dois, vírgula cinquenta e quatro por cento), referentes ao IPCA do período de novembro de 2018 a outubro de 2019, de acordo com a lei 863, de 28/12/2012, Art. 6º, § 1º e § 2º do CTM - código tributário municipal.

Parágrafo segundo - Os contribuintes que recolherem até a data do vencimento em cota única, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) conforme Art. 129 do CTM - código tributário municipal.

Art. 2º - O recolhimento dos Tributos Municipais deverá ser efetuado, nos bancos referidos e seus correspondentes, Banco do Brasil e Caixa Econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 3º - O valor dos tributos encontra-se lançado em Real (R\$).

Art. 4º - Os DAM'S não recebidos (imóveis prediais e territoriais) até o dia 31/10/2020 deverão ser solicitados pelos respectivos contribuintes no Departamento de tributos do Município na sede da prefeitura.

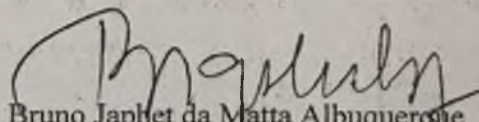
Art. 5º - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido ao Departamento de tributos do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.

Art. 6º - Decorrido o prazo fixados no Art. 16, III, 73, 82 e seguintes sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos no prazo previsto. Sobre o valor total do débito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros, em 06 de Janeiro de 2020.


Bruno Japhet da Matta Albuquerque
-Prefeito-